



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM Nº.026/2023 de 17 de abril de 2023.

Exmo. Sr.

Vereador Juliano Arend

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº.....57.1.23

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que encaminhamos a essa egrégia Câmara, para análise e apreciação, o Projeto de Lei em epígrafe, o qual **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o parcelamento de saldo não coberto por financiamento habitacional em Zona Especial de Interesse Social e dá outras providências"**.

Devido a alteração de normativa interna da Caixa Econômica Federal, na concessão de porcentual de financiamento habitacional, referente a aquisição de lote, é que estamos apresentando o presente projeto de lei.

Ou seja, a Caixa Econômica Federal, concedia anteriormente 100% (cem por cento) de financiamento do terreno, hoje concede 80%. Assim, 20% tem que ser custeado pelo beneficiário.

Finalmente, e em virtude da situação acima exposto, é que se faz necessário implementar uma alternativa de financiamento, haja vista, a necessidade perante a caixa de o imóvel estar devidamente quitado.

Assim, apresentamos o presente projeto, que visa disciplinar estas regras no âmbito de nosso município.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual, o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação, nos termos regimentais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ernestina, em 17 de abril de 2023.

RENATO BECKER

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 24/2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o parcelamento de saldo não coberto por financiamento habitacional em Zona Especial de Interesse Social e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder parcelamento correspondente ao saldo não financiado pelo agente financeiro, na venda e alienação de terrenos públicos através de Programa Habitacional, sem acréscimo, desde que pagas na data contratada.

Art. 2º. Em caso de inadimplência, a partir da segunda parcela correrão multas, juros, correção monetária, de acordo com a legislação Tributária Municipal.

Art. 3º. Fica estabelecido que a quantidade de parcelas a serem pagas será de escolha do pelo próprio beneficiário do programa habitacional para o qual foi selecionado, e aprovado pelo agente financeiro, sendo que as opções a escolher são:

- I – Parcela única;
- II – Duas parcelas mensais;
- III – Três parcelas mensais;
- IV – Seis parcelas mensais;
- V – Doze parcelas mensais;
- VI – Dezoito parcelas mensais;
- VII – Vinten e quatro parcelas mensais;
- VIII – Trinta parcelas mensais.

§ 1º. O contribuinte/beneficiário terá a opção de fazer o parcelamento através de Boleto Bancário, obedecendo às regras estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal de Ernestina.

Art. 4º. Para a efetivação do parcelamento será exigida, no ato da contratação, o pagamento da primeira parcela no valor mínimo de 1/30 (um trinta avos) sobre o valor contratado, observando que tanto a primeira parcela quanto as demais parcelas mensais ou de outra periodicidade não poderão ter valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. Observado o disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo estipulará, a forma que melhor atenda a capacidade de pagamento do contribuinte/beneficiário, quanto ao número e a periodicidade das parcelas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º. O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo mínimo de um dia anterior a assinatura do Contrato de Financiamento, de tal forma que possibilite o pagamento e a apresentação de comprovante no ato, junto ao agente financeiro.

§ 1º. O agente financeiro exigirá a comprovação de pagamento da parcela única ou primeira parcela do saldo remanescente de financiamento referente ao lote urbano em questão;

§ 2º. Apresentada a adimplência através do comprovante de pagamento da parcela única ou da primeira parcela do saldo remanescente referente ao lote urbano, o Contrato de Financiamento Habitacional será assinado pelo representante do poder público legalmente instituído;

§ 3º. Assinado o Contrato de Financiamento Habitacional, o contribuinte/beneficiário, além de ficar comprometido com os pagamentos contratados junto à municipalidade estará sujeito às demais formas de cobrança na eventualidade de inadimplemento, bem como, estará impedido de transferir o imóvel à terceiros, sob qualquer forma, antes do pagamento final do Financiamento.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar se necessário, no que couber a presente Lei, por Decreto Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 02 de Janeiro de 2023, após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, em 17 de abril de 2023.


RENATO BECKER
Prefeito Municipal